



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 4.907, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

**ACRESCENTA PARÁGRAFO SEXTO NO ART. 4.
E ALTERA REDAÇÃO DO ART. 15 DA LEI
MUNICIPAL 4.879, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica acrescentado Parágrafo Sexto no art. 4. da Lei Municipal 4.879/2016, com a seguinte redação:

"Art. 4. (...)

(...)

Parágrafo Sexto - Excepcionalmente, nas hipóteses de urgência, emergência, transferência de paciente ou compromisso para o qual comprovadamente não for possível programar a saída com a antecedência de 48h de que trata o parágrafo anterior, a proposta de diária será encaminhada acompanhada de justificativa de tal condição, seguindo-se os demais trâmites legais."

Art. 2º - Fica alterado o art. 15, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Excepcionalmente, mediante justificativa, as viagens poderão ocorrer através do Sistema de Adiantamento para Viagens, quando restar comprovado documentalmente que é situação emergencial e que não houve a possibilidade de se seguir os trâmites legais da diária ou de se resolver a situação pela regra do art. 4. Parágrafo Sexto desta lei."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 26 de dezembro de 2016.


SILVESTRE COTTICA
Vice-Prefeito


MOACIR LUIZ FROEHЛИCH
Prefeito


CARLA TEREZA DOS SANTOS DIEL BELLÉ
Secretária Municipal de Administração


CLAIR ZOIA
Secretário Municipal de Fazenda